LEI Nº 721/2005

AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU, DIVIDA ATIVA, CONCEDE DESCONTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, conceder parcelamento de IPTU, referente ao exercício de 2005, em até 04 (quatro) parcelas, sem juros ou correções.
§ 1° Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R$ 10,00 (dez) reais.
§ 2° Cada parcela será acrescida do valor da Taxa de Expediente.

Art. 2° - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, poderá ser concedido um desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento ate o dia 29/07/2005.

Art. 3° Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, conceder parcelamento de DIVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, em até 06 (seis) parcelas, sem juros ou correções.
§ 1° - Cada parcela não poderá ser com valor inferior a R$ 10,00 (dez) reais.
§ 2° - Cada parcela será acrescida do valor da Taxa de Expediente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 20 de Maio de 2005.

EDER FRAGOSO DE SOUZA
Prefeito Municiapl